



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2024.

OFÍCIO 173/2024  
Gabinete do Prefeito

Senhora Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 023/2024 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício SEA 257/2024, subscrito pelo Senhor Gilvan César Melo, Diretor Geral de Administração e Planejamento, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito Municipal



RECEBIDO

DATA: 15/07/24

*Renato Ferraz*  
*recebeu pelo WhatsApp*

RECEBIDO

DATA: 15/07/24

*Marcelo Favaleca*  
*recebeu pelo WhatsApp*

A Excelentíssima Senhora  
**ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**  
Presidente da Câmara Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL - SP**





Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2024.

**Ofício SEA nº 257/2024**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 023/2024

Excelentíssimos,

Em atenção ao Requerimento nº 023/2024, impetrado pelos nobres vereadores Marcelo Favaleça e Renato Ferraz, questionando acerca das contrapartidas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul para realização da FICCAP no corrente ano; dos materiais e benfeitorias oferecidas a empresa terceira; e da forma de contratação do show da artista Ana Castela, informo que em 23 de março de 2023 foi assinado junto a empresa Cleber Gonçalves de Oliveira Serviços Eireli Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 21.813.588/0001-72, o Contrato nº 48/2023, Processo nº 277/2023, Concorrência nº 01/2023, para realização da FICCAP, ficando acordado entre as partes conforme Cláusula Quinta, subitem 5.3, alínea "c" c/c Cláusula Sexta as obrigações desta municipalidade.

Em atenção a obrigação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul em contratar show artístico em alusão ao aniversário da cidade, conforme fulcrado na Cláusula Quinta, subitem 5.3, alínea "c", do Contrato nº 48/2023, Processo nº 277/2023, Concorrência nº 01/2023, firmado junto a empresa Cleber Gonçalves de Oliveira Serviços Eireli Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 21.813.588/0001-72, informo que em 08 de fevereiro de 2024 foi celebrado Contrato nº 35/2024, Processo nº 09/2024, Inexigibilidade nº 06/2024, junto a empresa Boiadeira Music Ltda, CNPJ nº 43.923.897/0001-38, representada por Rodolfo Bonfim Alessi, CPF nº 011.615.921-99, o qual possui contrato de exclusividade artística, registrado no município de Londrina, em 18 de maio de 2023, pelo período de 02 anos, a contar da assinatura do contrato, o qual segue anexo ao ofício.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

Senhores  
**VEREADORES**  
Estância Turística Santa Fé do Sul – SP





**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**CONTRATO Nº 35/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 - PROCESSO Nº 09/2024**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e a saber: de um lado **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 443, Jardim Shangri-LA A, Londrina/PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.923.897/0001-38, neste ato representado por seu representante legal **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro sob o RG. de nº 001.146.018 CESP-MS e CPF de nº 011.615.921-99, denominado neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, CEP nº 15.775-000, Centro, Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regido pelos seguintes termos:

**Da fundamentação legal:** O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da artista “**ANA CASTELA**”, para a realização de show musical artístico no dia 29/06/2024, alusivo ao aniversário da cidade no evento denominado **FICCAP – Santa Fé do Sul 2024** no Recinto de Exposições “**Dr. Rodolfo Abdo**”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, no Município, conforme cláusulas e restrições deste contrato.

1.2 O show terá duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com início previsto para às 22 horas.

1.3 Caso a artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

2.1 O presente instrumento de contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tendo como prazo limite 6 (seis) meses após a assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

3.1 Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste contrato;





- 3.2 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 3.3 Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava.
- 3.4 Obter as licenças, alvarás, das autoridades públicas, bem como repartições competentes, com o pagamento das respectivas taxas à apresentação dos artistas, das quais se incluem o ECAD.
- 3.5 A CONTRATANTE fornecerá estrutura de camarim e instalações que se fizerem necessárias, bem como os equipamentos de som e iluminação necessários necessário para a realização do show (conforme *ryder* técnico fornecido), comprometendo-se a CONTRATADA a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.6 A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas de alimentação, camarim, hospedagem, carga e descarga e traslado dos artistas e equipe de apoio, e hospedagem.
- 3.7 A CONTRATANTE deverá tomara todas as medidas necessárias para evitar atrasos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 3.8. Caso as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA inicie a apresentação no horário previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá, depois de decorridos 30 (trinta) minutos de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade
- 3.9 A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz da Artista Ana Castela restringe-se unicamente à divulgação da apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) da ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show. Fica permitida a realização de registros fotográficos pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da prestação do serviço e para manutenção em seu site/redes sociais, apenas para fins institucionais, sem exploração comercial
- 3.10 É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pela Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.
- 3.11 A CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.
- 3.12. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.
- 3.13. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.
- 3.14. Caso o(a) CONTRATANTE tenha interesse em realizar a transmissão ao vivo do show, por rádio, televisão ou internet (proibida a sua gravação ou retransmissão, conforme cláusula





1.6 acima), deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do show, ficando desde convencionado que haverá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

3.15. Fica proibida qualquer vinculação da Contratada ou da Artista com manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de cancelamento da apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.

3.16. A CONTRATADA ou a ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

3.17. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

3.18. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

3.19. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe durante todo o dia do show.

3.20. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

3.21. Caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco à Artista ou à equipe da Contratada, a Contratante deverá solucionar os problemas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

3.22. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pela Contratante em conformidade com a cláusula anterior), fica assegurado à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.





3.23 A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

3.24. Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria CONTRATADA faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela CONTRATADA.

3.25. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

3.26. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

3.27. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

3.28. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA espaço para 03 (três) camarins completos, privativos, limpos e com banheiros em cada um, suficientes para a equipe da CONTRATADA.

3.29. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

3.30. Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

3.31. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofrer interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

3.32. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.





3.33. Caso este aditivo não seja assinado e enviado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na cláusula anterior, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá considerar cancelado o contrato, isentando-a de qualquer obrigação ou responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

3.34. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

3.35. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

3.36 Na hipótese acima, não sendo possível o reagendamento da apresentação, a CONTRATADA fará a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando encerrado o contrato

3.37. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

3.38. Em caso de acidente ou falecimento da ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe "Ana Castela", a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

3.39. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

3.40. Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

3.41. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste aditivo pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.





3.42. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

3.43. Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato ou deste aditivo serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

3.44. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

3.45. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

3.46. A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

3.47. No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais condições do instrumento anterior, exceto no que contrariar o disposto neste Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido.

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

4.4 Arcar com os tributos referentes a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2.044 MANUTENÇÃO DA FICCAP - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 422 - Aplicação 01.110.0000 - Recurso Próprio- Fonte 01.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO:**

6.1 Dá-se a este contrato valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).







#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será realizado conforme discriminado na proposta, em parcela única, a ser paga em até 01(um) dia após a prestação dos serviços e liquidação da nota fiscal.

7.1.1 A nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços, os seguintes dizeres: “Contrato resultado da Inexigibilidade nº 06/2024, Processo nº 09/2024”.

7.2 O pagamento será realizado na conta corrente de titularidade da Contratada: BOIADEIRA MUSIC LTDA., CNPJ. 43.923.897/0001-38, a saber: em conformidade com a proposta de preços apresentada e com aceite pela responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião dos pagamentos a Secretaria de Finanças efetuará o recolhimento dos tributos cabíveis de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O objeto deste contrato será executado conforme acertado no presente termo.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, nas penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.3 O gestor do presente termo é a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **LÍGIA MARTINS ALVES FELIPE**, CPF. 003.987.081-26. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras **CÁTIA CRISTINA PEDROSO VILELA**, CPF. 221.451.638-75 e **PATRÍCIA LOCATTI BORTOLATO**, CPF. 202.761.738-80.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

9.1 A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 148 e 149 da Lei 14.133/21, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 155 do mesmo diploma legal.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da PREFEITURA, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

14.1 Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, na imprensa oficial do Município (Diário Eletrônico Municipal), correndo os encargos por conta da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

15.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul/SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
- CONTRATANTE -

**BOIADEIRA MUSIC LTDA**  
- CONTRATADO -





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**TESTEMUNHAS:**

**CÁTIA CRISTINA PEDROSO VILELA**  
**BORTOLATO CPF. 221.451.638-75**

**PATRÍCIA LOCATTI**  
**CPF. 202.761.738-80**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FE DO SUL - SP

**CONTRATADO:** BOIADEIRA MUSIC LTDA

**OBJETO:** A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da artista "ANA CASTELA", para a realização de show musical artístico no dia 29/06/2024, alusivo ao aniversário da cidade no evento denominado FICCAP – Santa Fé do Sul 2024 no Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo", localizado na Estrada Municipal, s/nº, no Município, conforme cláusulas e restrições deste contrato.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade 06/2024 – Processo 09/2024

**VALOR:** R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais)

**ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses contados da assinatura do termo.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de fevereiro de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**PREFEITO**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, representante legal da empresa **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.923.897/0001-38, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, 08 de fevereiro de 2024.

**RODOLFO BOMFIM ALESSI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49**

**CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA**

**CNPJ. (MF) N° 43.923.897/0001-38**

**CONTRATO N° 35/2024**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses contados da assinatura do termo.

**OBJETO:** A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da artista “ANA CASTELA”, para a realização de show musical artístico no dia 29/06/2024, alusivo ao aniversário da cidade no evento denominado FICCAP – Santa Fé do Sul 2024 no Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/n°, no Município, conforme cláusulas e restrições deste contrato.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em 08 de fevereiro de 2024.

**Nome: EVANDRO FARIAS MURA**

**Cargo: Prefeito**

**E-mail: [gab@santafedosul.sp.gov.br](mailto:gab@santafedosul.sp.gov.br)**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

**CONTRATADO:** BOIADEIRA MUSIC LTDA

**CONTRATO N°:** 35/2024

**OBJETO:** A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da artista “ANA CASTELA”, para a realização de show musical artístico no dia 29/06/2024, alusivo ao aniversário da cidade no evento denominado FICCAP – Santa Fé do Sul 2024 no Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, no Município, conforme cláusulas e restrições deste contrato.

**ADVOGADO:** BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP N° 309.428 - e-mail: [barcelos@santafedosul.sp.gov.br](mailto:barcelos@santafedosul.sp.gov.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santa Fé do Sul - SP, 08 de fevereiro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: RODOLFO BOMFIM ALESSI

Cargo: Representante legal

CPF: 011.615.921-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Lígia Martins Alves Felipe

Cargo: Diretora-Geral de Turismo e Cultura

CPF: 003.987.081-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Lígia Martins Alves Felipe

Cargo: Diretora-Geral de Turismo e Cultura

CPF: 003.987.081-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscais de Contrato

Nome: Cátia Cristina Pedroso Vilela

Cargo: Chefe de Gabinete de Unidade

CPF nº 221.451.638-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Patrícia Locatti Bortolato

Cargo: Chefe de Gabinete de Unidade

CPF: 202.761.738-80

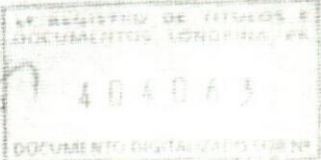
Assinatura: \_\_\_\_\_







Ana  
Castela



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA – ANA CASTELA / AGROPLAY  
LTDA.**

**BOIADEIRA MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.923.897/0001-38 com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 443, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.070-500, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.146.018 CESP-MS e inscrito no CPF sob nº 011.615.921-99, neste ato denominada REPRESENTANTE e de outro lado **ANA FLÁVIA CASTELA**, brasileira, solteira, cantora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.385.533 e inscrita no CPF sob nº 037.989.571-42, de nome artístico ANA CASTELA, doravante denominada REPRESENTADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da REPRESENTADA pela REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome da REPRESENTADA, no valor de cachê, número de apresentações, local, horário, seja com o Setor Público ou Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara a REPRESENTADA que a REPRESENTANTE é detentora de exclusividade para contratação de suas apresentações em território nacional e internacional, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato tem validade de 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro de Londrina/PR para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente ajuste.





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**“TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “DR. RODOLFO ABDO”, LOCALIZADO NA ESTRADAMUNICIPAL, S/Nº, SANTA FÉ DO SUL - SP, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, CULTURAL E AGROPECUÁRIA - FICCAP, POR TEMPO DETERMINADO”.**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2023.**  
**CONTRATO Nº 48/2023**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.645.812-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliada nesta Cidade, a seguir denominado simplesmente como **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.**, CNPJ (MF) nº 21.813.588/0001-72, com sede na Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 435, na cidade de Sud Mennucci - SP, Cep nº 15360-000, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF. (MF) nº 295.741.258-66, RG nº 26.785.836-X, Rua dois de fevereiro, nº 12, Centro, Sud Mennucci-SP, Cep nº 15.360-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, fica justoe acertado o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, fazendo parte integrante deste instrumento, o edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, na forma e termos que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente Termo, a outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, e as demais Cláusulas abaixo, por tempo determinado.

**1.2** – Integram o presente termo independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, proposta, ata de julgamento e demais termos integram o processo licitatório nº 277/2023, Concorrência Pública nº 01/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: - DO PRAZO DA OUTORGA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência do termo de outorga de permissão de uso iniciar-se-á na data de sua assinatura, e vigorará por 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo sua eficácia adstrita aos períodos de permissão de uso em que ocorrer a ocupação do recinto para a realização do evento.

**2.2** Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração Pública e a pedido da **PERMISSIONÁRIA**, o período da outorga de permissão de uso poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 dias antes do seu vencimento através de Termo Aditivo. Contemplando sempre a finalidade de “FICCAP”.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO**

**3.1 - A PERMISSONÁRIA** licitante deverá pagar à **PERMITENTE**, o valor global de **R\$ R\$ 500.777,77 (quinhentos mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

**3.2 - O valor a ser recolhido aos cofres públicos em conta específica indicada pela PERMITENTE** deverá ser pago a **PERMISSONÁRIA** em Parcela Única, observadas as disposições contidas na Cláusula Quarta do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA:- DO RECOLHIMENTO DA OFERTA**

**4.1 - O valor a ser recolhido aos cofres públicos em conta específica indicada pela PERMITENTE** deverá ser pago da seguinte forma:

**a) primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Outorga;**

**b) segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor deverá ser pago até 31/01/2024.**

**4.2 - Na hipótese de ampliação do número de dias previstos para a duração da outorga, o valor a ser cobrado por dia de uso será obtido com base no valor total da proposta vencedora, dividido por 37, multiplicado pelos dias de uso excedentes.**

**4.3 - O valor da segunda parcela** deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), tendo como período de apuração a data situada entre a assinatura do termo de outorga até o dia 31/12/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO**

#### **5.1 - Da Abrangência do Objeto**

**a) - O objeto da permissão de uso abrangerá:**

**a.1) - A realização e exploração comercial de festival de montarias contemplando rodeios em touros e cavalos.**

**a.2) - A realização e exploração comercial de shows musicais.**

**a.3) - A exploração comercial do espaço público no Recinto de Exposições destinada praça de alimentação, vestuário, comércio de artigos de armarinhos e bijuterias em geral durante o evento, com a montagem de barracas e demais equipamentos por conta da PERMISSONÁRIA, inclusive de veículos publicitários.**

**a.4) - A montagem e exploração comercial de “Parque de Diversões”.**

**a.5) - A comercialização e distribuição de bebidas em geral, em caráter exclusivo pela permissionária durante o período estabelecido para o uso do Recinto de Exposições.**

**a.6) - A realização e exploração comercial de eventos de exposições de animais, veículos automotores e maquinários agrícolas, dentre outras, durante o período de outorga de uso.**

**a.7) - A exploração e comercialização, em caráter exclusivo pela PERMISSONÁRIA, das áreas que integram o Recinto de Exposições, destinadas a estacionamento de veículos automotores.**

**a.8) - A exploração e instalação de veículos de publicidade (tais como painel de Lede formato de triedro, cortina de LED, dirigível com merchandising, mobiliários aéreos de divulgação, dentre outros) para dar maior visibilidade do evento e aos produtos por ela comercializados ou autorizados, dentro dos limites do RECINTO.**

**a.9) - A exploração de outras atividades comerciais não elencadas anteriormente e que integrem o evento de que trata o objeto da presente concorrência.**





## 5.2 - Do Rodeio e Shows Musicais

a) - Constitui condição para participação da presente licitação o compromisso da licitante em realizar, no mínimo, as atividades relacionadas a realização de rodeio e shows musicais, nos moldes exigidos.

b) - Constitui condição para admissibilidade da proposta, que a licitante vencedora comprometa a realizar, no mínimo, três shows musicais com cantores e músicos de nível renome nacional ou internacional, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A lista de shows deverá ser apresentada à **PERMITENTE** no prazo de 30 dias após assinatura do termo de outorga.

b.1) - Para a análise da consagração do artista, a **PERMITENTE** nomeará Comissão especial que, dentre outros critérios, levará em consideração a discografia do cantor, premiações recebidas, participação em eventos importantes, projeção da mídia etc.

## 5.3 - Do Período da Permissão de Uso

a) - A permissão onerosa de uso contemplará o período equivalente entre a instalação, montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos, devendo ocorrer: 1) no ano de 2023: no período de 25 de maio a 30 de junho de 2023; 2) no ano de 2024: no período de 25 de maio a 30 de junho de 2024.

a.1) - A realização do evento propriamente dito **no ano de 2023** deverá ocorrer no mês de junho de 2023, preferencialmente no período de 20 a 24 de junho de 2023.

a.2) - A realização do evento propriamente dito **no ano de 2024** deverá ocorrer no mês de junho de 2024, preferencialmente no período de 19 a 23 de junho de 2024.

b) - Caso haja Prorrogação do Termo de Outorga de Permissão Onerosa de Uso para o evento, a permissão onerosa de uso contemplará o período equivalente entre a instalação, montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos.

c) - Nos períodos de realização da festa, a **PERMISSIONÁRIA** cederá, gratuitamente, o espaço reservado para shows e apresentações, bem como toda a estrutura necessária, para a **Administração Municipal promover um (01) show musical gratuito à população (portões abertos), em dia a ser definido entre as partes, sendo que fica de inteira responsabilidade da PERMITENTE, todas as despesas pertinentes deste dia, a saber: (Show Musical, Estádias dos Artistas, Alimentação, ECAD, Segurança, Transporte, Taxas e/ou emolumentos), em alusão ao aniversário da cidade.**

d) - O acesso ao recinto de exposições e ao espaço reservado para shows e apresentações (Arena de Rodeio), será livre e gratuito à população, sendo vedado a cobrança de ingressos.

d.1) - A **PERMISSIONÁRIA** só terá direito em proceder cobranças de ingressos para uso dos Camarotes, Boate, Parques / e outras recreações que se auferam lucros direta ou indiretamente, bem como, do estacionamento Privativo do Recinto.

e) - Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração Pública e a pedido da **PERMISSIONÁRIA**, o período da outorga de permissão de uso poderá ser alterado ou ampliado, contemplando-se o mês de julho, através de Termo Aditivo. Na hipótese de ampliação do número de dias previstos nas alíneas "a.1" e "a.2", do Item 4.3, deste Anexo I - Projeto Básico, o valor a ser cobrado por dia de uso será obtido com base no valor total da proposta vencedora, dividido por 37, multiplicado pelos dias de uso excedentes.

## 5.4 - Das Normas Gerais

a) - Para a realização das atividades acima elencadas, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar subcontratações, sem que estas impliquem em relação jurídica com a **PERMITENTE**.

b) - A organização e exploração comercial do evento, será de responsabilidade exclusiva





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar disponíveis à **PERMISSIONÁRIA**, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais no prazo estabelecido para a permissão de uso.

c) - A **PERMISSIONÁRIA** poderá locar a terceiros, parte do espaço objeto da Permissão de Uso, para exploração comercial, exploração publicitária, camarotes, boates, estacionamentos de veículos, patrocínios, entre outros interesses ligados ao evento, sendo que, os valores decorrentes desses aluguéis ou cessões pertencerão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.

d) - As barracas e todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo responsabilidade da **PERMITENTE** sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

e) - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá cobrar pela utilização dos espaços públicos destinados às entidades sem fins lucrativos, situados dentro do Recinto de Exposições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, bem como aqueles utilizados pela Administração Direta ou Indireta. Tampouco utilizá-los durante o evento sem autorização expressa das mesmas, reduzida a termo escrito.

f) - A relação das entidades e órgãos da Administração Direta ou Indireta tratadas no subitem anterior será fornecida a licitante vencedora, por ocasião da expedição da Ordem de Serviços.

g) - Todas as bebidas a serem consumidas no **EVENTO** serão de marcas indicadas exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA** e adquiridos exclusivamente de empresas/fornecedores por ela, também, indicados;

h) - A exclusividade se estende aos comerciantes que venham a comercializar bebidas e insumos no Recinto, sendo facultado à **PERMISSIONÁRIA** estabelecer, na sua relação contratual com os comerciantes que vierem a operar no **EVENTO**, cláusula de exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas, insumos alimentícios, com relação a qual **PERMITENTE** expressa a sua anuência.

i) - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável por fazer o controle de acesso das empresas e fornecedores de **BEBIDAS** nas dependências do **EVENTO** para fins de abastecimento, depósito e distribuição, resguardado o seu direito de não permitir a entrada de outras **BEBIDAS** ou insumos comercializados por terceiros.

j) - A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar a marca/denominação “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - **FICCAP**”, para a promoção do evento conforme prevê a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.

k) - A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com responsabilidades e despesas de licenças, alvarás, gastos de água, energia elétrica, projetos de aprovação do corpo de bombeiros, autorizações da justiça e polícias, prevenção e segurança total do evento, montagem e desmontagem de equipamentos;

l) - A permissão remunerada será outorgada em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela lei civil.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 - Disponibilizar à **PERMISSIONÁRIA** o espaço público destinado à outorga de uso no período estabelecido.

6.2 - Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou





irregularidades encontradas na execução do objeto.

6.3 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.4 - Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

6.5- Acompanhar, fiscalizar e atestar cumprimento das obrigações pactuadas.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 - Manter condições que possibilitem a execução do objeto licitado, a partir da data de assinatura do termo de outorga originado deste certame.

7.2 - Instalar às suas expensas toda a infraestrutura necessária para o cumprimento do objeto desta permissão de uso.

7.3 - Executar o objeto da licitação de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Projeto Básico e das previsões contidas no Edital.

7.4 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto licitado. A **PERMISSIONÁRIA** é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **PERMISSIONÁRIA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

7.5 - Conservar o imóvel, materiais e equipamentos cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

7.6 - Obter as autorizações e as licenças dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, que se fizerem necessárias ao exercício do encargo desta Permissão de Uso, assumindo o compromisso de manter-se em dia com as suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.

7.7 - Arcar com toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto da licitação, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e despesas com direitos autorais junto ao **ECAD**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás, ART's e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

7.8 - Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, tendo como agente a **PERMISSIONÁRIA**, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.9 - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Projeto Básico.

7.10 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **PERMITENTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

7.11 - Assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores da **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Anexo.

7.12 - Contratar seguro que contemple eventual indenização por acidente com terceiros





e que resguarde o Patrimônio Público. O valor a ser contratado será fixado, levando em conta a dimensão do evento e o público estimado. O seguro contratado deverá ser comprovado perante a **PERMITENTE** no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da realização das atividades do evento.

**7.13** - Desocupar o imóvel e restituí-lo a **PERMITENTE**, nos prazos estabelecidos de vigência da outorga para o uso do recinto, constantes no Item 5.3, Letra “a” deste Anexo, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, respondendo pelos eventuais prejuízos causados ao Patrimônio Público, por meio da devida indenização ou reparação do bem ao seu estado original.

**7.14** - Não usar o imóvel senão na finalidade prevista no objeto da licitação.

**7.15** - Atender as normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015, inclusive dentro do espaço reservado para shows e apresentações.

## **CLÁUSULA OITAVA:- DAS PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) - Advertência Escrita.

b) - Multas, nos seguintes percentuais:

**b.1)**- 20% (vinte por cento) do valor total da permissão de uso, quando a **PERMISSIONÁRIA** se recusar a assinar o termo de outorga, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93;

**b.2)**- Diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da permissão pago em atraso;

**b.3)**- 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

**b.4)**- 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.1** - A critério da **PERMITENTE**, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento do valor da permissão, a penalidade prevista na alínea “b.2” do subitem 8.1, poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista na alínea “b.3” do mesmo subitem.

**8.2** - A penalidade de advertência será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração nos casos referentes ao procedimento licitatório.

**8.3** - As penas de advertência e multas serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração.

**8.4** - O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicado pelo Prefeito.

**8.5** - Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.







**8.6** - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**8.7** - Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**8.8** - No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

**8.9** - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecutável.

**8.10**- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a **PERMISSIONÁRIA** de plena execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a permissionária tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

a) - Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Termo;

b) - Transferir ou ceder o Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa autorização da

**PERMITENTE;**

c) - Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

d) - Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços;

e) - Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à **PERMITENTE;**

f) - Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1**- A **PERMISSIONÁRIA** prestará garantia de execução do contrato no valor de **RS 25.038,89 (vinte e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total constante na Cláusula Terceira deste Termo, na modalidade Seguro Garantia.

**10.1.1** - A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto em legislação específica.

**10.1.2** - A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações.

**10.2** - A **PERMITENTE** se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste Termo.





**10.3** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **PERMISSIONÁRIA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora em que for notificada.

**10.4** - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do termo e desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

**10.5** - Na hipótese de Prorrogação do prazo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar Prorrogação do prazo de validade da garantia.

**10.6** - Após o cumprimento fiel e **integral do contrato a garantia prestada será liberada pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A execução do Termo de Outorga será acompanhada pela Sra. Ligia Martins Alves Felipe, CPF.(MF). nº 003.987.081-26, cargo Diretor-Geral de Cultura e Turismo, e fiscalizada pelo Sr. Mariana de Carvalho Vicente, CPF. (MF). nº 325.879.268-23, Chefe de Gabinete de Unidade, respectivamente na condição de gestor e fiscal do presente termo.

**11.2** - A fiscalização será exercida no interesse da **PERMITENTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3** - Quaisquer exigências por parte da Secretaria de Administração, inerentes ao fiel cumprimento deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus para a **PERMITENTE**.

**11.4** - A **PERMITENTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do evento, bem como os materiais/equipamentos e outros utilizados, se em desacordo com o Termo, Edital e seus Anexos.

**11.4.1** - Constatadas irregularidades no objeto, a **PERMITENTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I (Projeto Básico), determinando sua substituição;

**b)** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**c)** - Havendo irregularidade, as mesmas deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela **PERMISSIONÁRIA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e, subsidiariamente, pela Lei Civil, aos casos porventura omissos, neste Termo de Outorga.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HERDEIROS OU SUCESSORES**

**13.1** - O presente Termo não só obriga a **PERMISSIONÁRIA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A tolerância da **PERMITENTE** com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

**14.2** - A publicação do Extrato do presente Termo no semanário destinado às publicações oficiais do Município correrá por conta e ônus da **PERMITENTE**.

**14.3** - Fica mantida as obrigações neste Termo, bem como, às descritas no Anexo I (Projeto Básico).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP, 23 de março de 2023.**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.  
PERMITENTE**

**CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.  
PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS  
RG. nº 37.206.867-4-SSP/SP**

**ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE  
RG. nº 28.262.185-4-SSP/SP**





## EXTRATO DE CONTRATO

**PERMITENTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**PERMISSIONÁRIA:** CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo, a outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, e as demais Cláusulas abaixo, por tempo determinado.

**ASSINATURA:** 23 de março de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 500.777,77.

**MODALIDADE:** Concorrência nº01/2023 - Processo nº277/2023.

**VIGÊNCIA:** Vigerá por 15 (quinze) meses.

Santa Fé do Sul – SP, 23 de março de 2023.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**PERMITENTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49.**

**PERMISSIONÁRIA: CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.**

**CNPJ. (MF) N° 21.813.588/0001-72**

**CONTRATO N°48/2023.**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2023.

**VIGÊNCIA:** Vigerá por 15 (quinze) meses

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo, a outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/n°, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, e as demais Cláusulas abaixo, por tempo determinado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em 23 de março de 2023.

**Nome: EVANDRO FARIAS MURA**

**Cargo: Prefeito**

**e-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br**





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PERMITENTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**PERMISSIONÁRIA:** CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.

**Contrato nº 48/2023**

**Objeto:** Constitui o objeto do presente Termo, a outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, e as demais Cláusulas abaixo, por tempo determinado.

**ADVOGADO:** BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: [barcelos@santafedosul.sp.gov.br](mailto:barcelos@santafedosul.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela permitente estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade da permissionária manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul – SP, 23 de março de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Permitente:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Permissionária:**

Nome: Cleber Gonçalves de Oliveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 295.741.258-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ligia Martins Alves Felipe

Cargo: Diretor-Geral de Cultura e Turismo

CPF: 003.987.081-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

